



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.952/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES
Elemento Despesa:	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 100000000 R\$ 275.000,00
Elemento Despesa:	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 100000000 R\$ 175.000,00
Elemento Despesa:	3190130000	Obrigações Patronais Fonte: 100000000 R\$ 13.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 463.000,00

Art. 2.º Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), de excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2020, e R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), dos recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	1982	Ampliação do Sistema de Captação, Trat e Distribuição de Água



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Elemento Despesa:	4490510000	Obras e Instalações	
Projeto/Atividade:	1983	Fonte: 100000000	R\$ 100.000,00
Elemento Despesa:	4490510000	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas do DAES	
Projeto/Atividade:	2981	Obras e Instalações	
Elemento Despesa:	3190040000	Fonte: 100000000	R\$ 150.000,00
Elemento Despesa:	3390140000	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES	
Elemento Despesa:	3390330000	Contratação p/ Tempo Determinado	
Elemento Despesa:	3390360000	Fonte: 100000000	R\$ 4.000,00
Elemento Despesa:	3390400000	Diárias – Civil	
Elemento Despesa:	3390920000	Fonte: 100000000	R\$ 8.500,00
Elemento Despesa:	3390930000	Passagens e Despesas com Locomoção	
Elemento Despesa:	3390930000	Fonte: 100000000	R\$ 5.000,00
Elemento Despesa:	3390930000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Elemento Despesa:	3390930000	Fonte: 100000000	R\$ 8.500,00
Elemento Despesa:	3390930000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
Elemento Despesa:	3390930000	Fonte: 100000000	R\$ 5.000,00
Elemento Despesa:	3390930000	Despesas de Exercício Anteriores	
Elemento Despesa:	3390930000	Fonte: 100000000	R\$ 3.500,00
Elemento Despesa:	3390930000	Indenizações e Restituições	
Elemento Despesa:	3390930000	Fonte: 100000000	R\$ 3.500,00
TOTAL GERAL.....			R\$ 288.000,00

Art. 3.º O Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão destas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de dezembro de 2020.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal